



Estado do Ceará

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Expedita Ma. Rivelar Boaventura
Diretora do Legislativo
0-30-09-04

LEI Nº 2821, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece normas para facilitar o acesso dos deficientes físicos e idosos ou com mobilidade reduzida aos transportes coletivos e espaços públicos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de transportes coletivos de passageiros que circulam no município de Juazeiro do Norte e ainda não atenderam ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.048, de 8 de fevereiro de 2000, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptar de forma a facilitar o acesso do deficiente físico e do idoso a seu interior.

Art. 2º - Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, destinados a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiências físicas e idosas.

Parágrafo único - Os prédios públicos que ainda não foram adaptados para esse fim, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para serem modificados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias de setembro do ano dois mil e quatro (2004).////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE